



Data
10/08/2021 20:44:28

Setor de Origem
IF - IF-COPES

Tipo
Convênios/Ajustes:
Formalização/Alteraçãoqualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas com Repasse

Assunto
Plano de Trabalho convênio FAIFSul título: A práxis do trabalho como princípio educativo: desenvolvidas em sua área de produção agrícola.

Interessados
Gisela Lange do Amaral, Osni da Costa Rodrigues

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 22/09/2021 19:02
Recebido por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral
- 22/09/2021 17:02
Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado
- 22/09/2021 17:00
Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado
- 22/09/2021 15:46
Enviado por: IF-PROGEP: Thiago da Rosa Giusti
- 22/09/2021 15:42
Recebido por: IF-PROGEP: Thiago da Rosa Giusti
- 22/09/2021 12:47
Enviado por: IF-DELENO: Luize Castro Garim
- 08/09/2021 11:48
Recebido por: IF-DELENO: Gustavo Alberto Schneider
- 08/09/2021 11:11
Enviado por: IF-PROGEP: Thiago da Rosa Giusti
- 08/09/2021 11:10
Recebido por: IF-PROGEP: Thiago da Rosa Giusti

03/09/2021 10:41

Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

03/09/2021 10:35

Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

03/09/2021 10:02

Enviado por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

31/08/2021 20:18

Recebido por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

31/08/2021 11:39

Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

31/08/2021 11:37

Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

31/08/2021 10:44

Enviado por: IF-PF: Ranieri Martins Ilha

26/08/2021 13:40

Recebido por: IF-PF: Ranieri Martins Ilha

26/08/2021 13:40

Enviado por: IF-PF: Ranieri Martins Ilha

26/08/2021 13:29

Recebido por: IF-PF: Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque

26/08/2021 13:29

Enviado por: IF-PF: Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque

26/08/2021 13:28

Recebido por: IF-PF: Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque

25/08/2021 14:18

Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

25/08/2021 14:12

Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

25/08/2021 13:52

Enviado por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

18/08/2021 14:58

Recebido por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

16/08/2021 15:26

Enviado por: IF-DEGES: Isis Born Machado

16/08/2021 15:06

Recebido por: IF-DEGES: Isis Born Machado

13/08/2021 13:58

Enviado por: IF-DIRAD: Marcio Machado Rocha

13/08/2021 11:44

Recebido por: IF-DIRAD: Marcio Machado Rocha

13/08/2021 10:56

Enviado por: IF-DIPLAN: Clarissa Nogueira e Silva

13/08/2021 10:44

Recebido por: IF-DIPLAN: Clarissa Nogueira e Silva

13/08/2021 10:20

Enviado por: IF-PROAP: Ernesto Monteiro Perez

13/08/2021 10:15

Recebido por: IF-PROAP: Ernesto Monteiro Perez

13/08/2021 10:04

Enviado por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

13/08/2021 10:02

Recebido por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

12/08/2021 22:21

Enviado por: IF-COPES: Osni da Costa Rodrigues

12/08/2021 22:20

Recebido por: IF-COPES: Osni da Costa Rodrigues

12/08/2021 18:47

Enviado por: IF-PROEN: Rodrigo Nascimento da Silva

12/08/2021 18:14

Recebido por: IF-PROEN: Rodrigo Nascimento da Silva

11/08/2021 12:57

Enviado por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral

11/08/2021 09:23

Recebido por: IF-CTAGECO: Gisela Lange do Amaral



10/08/2021 20:48

Enviado por: IF-COPES: Osni da Costa Rodrigues



PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|-----------|-----------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 1.1 – IFSUL | | | | |
| Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense | | | CNPJ: 10.729.992/0001-46 | |
| Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218 | | | | |
| Cidade: Pelotas | UF: RS | CEP: 9601560 | DDD/Fone/Fax: 53 3026-6125 | Esf. Administrativa: Federal |
| Conta Corrente Única | | Banco: UG 158126 | Agência: Gestão:26436 | Praça de Pagamento: Pelotas |
| Nome do Dirigente da Entidade Proponente: Flavio Luis Barbosa Nunes | | | CPF do Dirigente: 517.814.680-87 | |
| C. I / Órgão Expedidor/Data: 7036691538 | | Cargo: Professor EBTT | Função: Reitor | Matricula no SIAPE: 274702 |
| Endereço: | | | CEP: | |

| | | | | |
|--|-----------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 1.2 – FUNDAÇÃO | | | | |
| Nome: Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense | | | CNPJ: 02.321.624/0001-36 | |
| Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218 | | | | |
| Cidade: Pelotas | UF: RS | CEP: 96015-560 | DDD/Fone/Fax: | Esf. Administrativa: |
| Conta Corrente | | Banco: UG | Agência: Gestão: | Praça de Pagamento: |
| Nome do Dirigente da Entidade Proponente: Osmar Renato Brito Furtado | | | CPF do Dirigente: 563.329.800-44 | |
| C. I / Órgão Expedidor/Data: 3032453726/SSP/RS/04-03-2016 | | Cargo: Professor EBTT | Função: Presidente da FAIFSUL | Matricula no SIAPE: 2614007 |

| | |
|---|-------------------|
| Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3218 | CEP: 96015-560 |
|---|-------------------|

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO:

A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola.

2.1.1 - INÍCIO:

Setembro/2021

2.1.2 - TÉRMINO:

Agosto/2022

2.1.3 - COORDENADOR:

Gisela Lange do Amaral

2.1.4 - SUPERVISOR FINANCEIRO:

a definir

2.2 – OBJETO/OBJETIVOS

O projeto visa subsidiar atividades pedagógicas do Curso Técnico em Agroecologia, desenvolvido a partir da parceria IFSUL/AEFASUL (Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul), em continuidade a projetos desenvolvidos em 2020, através da qualificação da área de produção agrícola pedagógica do Curso, com organização e implantação do cultivo de hortaliças e frutíferas, recuperação do solo, instalação de sistemas de irrigação, implantação de estufas para mudas de árvores nativas, implantação de SAF (Sistema Agroflorestal), produção de sementes crioulas e organização de banco de sementes, como suporte às atividades pedagógicas vinculadas aos princípios da Agroecologia, visando o aprimoramento do aprendizado prático dos estudantes, através de experimentos e atividades de produção.

Será desenvolvido a partir de assessoria técnica de bolsistas colaboradores externos – CLE (Desenvolvimento Tecnológico e Industrial) –, profissionais com qualificação na área da produção agroecológica e afins, em conjunto com educadores do Curso Técnico em Agroecologia, os quais farão a articulação com as atividades pedagógicas desenvolvidas com os estudantes.

Sua metodologia prevê que as diferentes etapas permitam a permanente interlocução entre seus atores, produzindo, ao longo de todo o seu desenvolvimento, subsídios para que aconteça a sistematização de seus resultados e a transposição didática para o processo formativo dos estudantes.

A inserção dos estudantes e sua participação nas diferentes atividades previstas será definida pelo conjunto dos educadores das diferentes disciplinas envolvidas.

A equipe de execução será composta pela coordenação, educadores da AEFASUL colaboradores no projeto e técnicos bolsistas CLE, tendo sua participação em cada etapa definida em conjunto, de acordo com as competências definidas pelo grupo e atendendo as etapas listadas a seguir.

Etapa 1: Seleção dos/as técnicos/as bolsistas

Seleção dos/as técnicos/as bolsistas que comporão a equipe de execução do projeto.

Etapa 2: Definição das Ações

As ações serão definidas depois da equipe composta. Inicialmente, estão previstas as ações listadas a seguir, as quais poderão ser alteradas ou acrescidas de outras, a critério da equipe de

2.3 – JUSTIFICATIVA

Como ciência em estágio inicial de construção, a Agroecologia avança e consolida conhecimentos específicos a partir das práticas de agricultores e técnicos, que possibilitam aliar o saber científico e o saber vindo do acúmulo na produção secular de alimentos. Seu desenvolvimento vem se constituindo através, principalmente, dessa troca de saberes entre aqueles que veem nela o caminho para uma atividade agrícola sustentável e produtiva.

Com essa compreensão, métodos, técnicas e processos utilizados na área de produção agrícola pedagógica do Curso de Agroecologia vêm sendo implementados e ampliados, o que tem possibilitado significativos avanços na construção do conhecimento necessário à proposta formativa do curso.

Com o intuito de ampliar esses avanços, o presente projeto visa qualificar a área pedagógica de produção agrícola do Curso, com a intensificação dessas trocas de saberes, possibilitada através da assessoria de profissionais com experiência para sua promoção em interlocução com educadores do Curso, estudantes e suas famílias. Dessa forma, subsidiará o processo formativo dos estudantes e complementará a ação dos educadores que desenvolvem esse processo, a partir da práxis orientada por técnicos/as e agricultores/as – bolsistas colaboradores externos CLE – os quais deverão ter experiência com a Agroecologia e com a Pedagogia da Alternância.

A área pedagógica de produção agrícola do Curso conta com aproximadamente dois hectares e com infraestrutura básica de ferramentas, equipamentos e instalações. Nela, vêm sendo desenvolvidos diversos cultivos, experimentais e para produção de hortaliças e frutas utilizadas na alimentação dos estudantes, além da produção de mudas, especialmente de árvores nativas. Têm também sido implementadas instalações, como estufas e sistema inicial de irrigação. Tais ações são desenvolvidas sob orientação de professores que compõem o quadro docente do Curso e de parceiros voluntários, atuantes na área da Agroecologia – agricultores, técnicos de instituições parceiras, especialmente EMATER e EMBRAPA, professores de outras instituições – o que, para além de seus resultados imediatos, vêm proporcionando avanços na construção de conhecimentos específicos para a produção agroecológica, compartilhados entre todos/as que participam desse processo: estudantes, educadores, agricultores e técnicos. Dessa forma, tornam-se efetivos alguns dos princípios e dos objetivos previstos na proposta pedagógica do Curso: a construção coletiva do conhecimento, a valorização dos saberes da prática, a articulação entre conhecimento técnico-científico e conhecimento popular e a partilha do conhecimento, como forma de multiplicá-lo e consolidá-lo.

O presente projeto permitirá um avanço ainda mais significativo nesse processo, garantindo a participação regular e efetiva de colaboradores externos, o que resultará em maior agilidade e maior amplitude em seus resultados, aprofundando e ampliando sobremaneira temas que compõem o currículo do Curso, através da práxis e da troca de saberes.

Ressalta-se que o presente projeto será desenvolvido em continuidade aos projetos “A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando a área pedagógica de produção agrícola do Curso Técnico em Agroecologia” desenvolvidos a partir dos Editais PROEN-49/2020 e PROEN-68/2020

2.4 – RESULTADOS ESPERADOS

As ações propostas qualificarão o processo formativo dos estudantes, permitindo a práxis de educadores, estudantes, suas famílias e agricultores parceiros do Curso Técnico em Agroecologia, qualificando sua área pedagógica de produção agrícola e, com isso, os processos de ensino e de aprendizagem de seus estudantes. Ao mesmo tempo, estar-se-á contribuindo para construção e divulgação do conhecimento agroecológico a partir do aporte de conhecimento dos técnicos que comporão a equipe executora e da interlocução com estudantes e suas famílias, o que é fator fundamental para a expansão e solidificação dos processos de transição para a produção Agroecológica no território Zona Sul o que coaduna fortemente com a proposta pedagógica do referido Curso.

3 FONTES E USOS

| | |
|--------|--|
| FONTES | |
|--------|--|

| Especificações | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---|-------|------|----------------------|-------------|
| Emenda parlamentar individual nº 36610011, do deputado federal Henrique Fontana | R\$ | 01 | 150.000,00 | 150.000,00 |

| USOS | | |
|----------------------------------|-----|-------------------|
| Especificações | % | VALOR (R\$) |
| Despesas operacionais do projeto | 100 | 150.000,00 |
| TOTAL | | 150.000,00 |

| 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|---|------------------|--------|-------------|---------|-------------|
| META | ETAPA/ FACE/ AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | VALOR (R\$) | PERÍODO | |
| | | | UNIDADE | QUANT. | | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | Desenvolvimento das ações de suporte à qualificação da produção na área agrícola pedagógica do Curso de Agroecologia e a transposição didática dos conhecimentos gerados | | | | 142.500,00 | A.A.C.* | 31/ago/2022 |
| | 1.1 | Contratar equipe de desenvolvimento do Projeto | bolsas | 55 | 134.860,00 | A.A.C.* | 31/ago/2022 |
| | 1.2 | Adquirir materiais de consumo | unidade | 1 | 7.640,00 | A.A.C.* | 30/out/2021 |
| 2 | Operacionalizar (Despesas Administrativas e Operacionais) | | | | 7.500,00 | A.A.C.* | 31/jul/2022 |
| | 2.1 | Ressarcimento Despesas Administrativas e Operacionais | unidade | 1 | 7.500,00 | A.A.C.* | 31/ago/2022 |
| *A.A.C. Após a Assinatura do Convênio | | | | | | | |

| 5 PLANO DE APLICAÇÃO | | | | |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------------|--------------|
| NATUREZA DA DESPESA | TOTAL DO CONVÊNIO (R\$) | EXECUÇÃO PELO IFSUL (R\$) | EXECUÇÃO PELA FUNDAÇÃO (R\$) | OUTROS (R\$) |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | |
| 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 134.860,00 | | 134.860,00 | |
| 33.90.30 Outros Materiais de Consumo | 7.640,00 | | 7.640,00 | |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ressarcimento de despesas administrativas e operacionais) | 7.500,00 | | 7.500,00 | |
| TOTAL GERAL | 150.000,00 | | 150.000,00 | |

| PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO | | | | |
|------------------------------|------|-------|--------------------------|-------------|
| (EM R\$ 0,00) | | | | |
| NATUREZA DE DESPESA | UNID | QUANT | TEMPO DE DURAÇÃO (meses) | TOTAL (R\$) |

| ESPECIFICAÇÕES | | | | |
|--|-----------|-----|----|-------------------|
| 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Bolsa para colaboradores externos)* | | | | 134.860,00 |
| Bolsa CLE 1 (Desenvolvimento Tecnológica e Industrial) | bolsa/mês | 03 | 11 | 93.060,00 |
| Bolsa CLE 2 (Desenvolvimento Tecnológica e Industrial)) explicar no texto | bolsa/mês | 02 | 11 | 41.800,00 |
| 33.90.30 Outros materiais de consumo | | | - | 7.640,00 |
| Pó de rocha para biomineralização de solo agriculturável ensacado em sacas de 25 kg | tonelada | 3 | - | 750,00 |
| Fertilizante orgânico simples microgranulado sacas de 25 kg | tonelada | 2,5 | - | 1.950,00 |
| Calcário dolomítico agrícola à granel | tonelada | 2 | | 293,00 |
| Bota para uso agrícola, em cano médio, impermeável, solado antiderrapante, resistente a óleo combustível, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), e com amarra como acessório protegendo entrada de resíduos. | par | 25 | - | 1.442,00 |
| Botina de segurança com elástico lateral recoberto, com colarinho acolchoado, confeccionado em couro. Biqueira plástica conformada, palmilha de não tecido e sobrepalmilha de EVA, solado em poliuretano (PU) bidensidade, construído por duas camadas, injetado diretamente ao cabedal. | par | 25 | - | 1.410,00 |
| Filme plástico para cobertura de estufas agrícolas dimensões : 6,30m x50m x 150 micras | rolo | 1 | - | 1.795,00 |
| 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ** | | | | 7.500,00 |
| Ressarcimento de despesas e administrativas operacionais | un | 01 | - | 7.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 150.000,00 |

* Valores determinados conforme parâmetros de referência para bolsa, constantes na IS IFSUL11/2015 e portaria 1040/2020

** Valor limitado a 5% do valor total do projeto, conforme Resolução nº 13 do Conselho Superior do IFSul, de acordo com Portaria Interministerial nº 424/2016.

| 7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM (R\$ 0,00) | | | | | | |
|---|-------------------|--------|--------|---------|--------|--------|
| FUNDAÇÃO | | | | | | |
| Meta(s)/Etapa(s) | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 | 152.500,00 | | | | | |
| 2 | 7.500,00 | - | - | - | - | - |
| TOTAL MÊS | 150.000,00 | | | | | |
| Meta(s)/Etapa(s) | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | | |
| 1 | - | - | - | - | | |
| 2 | - | - | - | - | | |

| | | | | | | |
|-----------|---|---|---|---|--|--|
| TOTAL MÊS | - | - | - | - | | |
|-----------|---|---|---|---|--|--|

| TOTAL DA FUNDAÇÃO PARA AS METAS | |
|---------------------------------|-------------------|
| Meta(s)/Etapa(s) | R\$ |
| 1 | 152.500,00 |
| 2 | 7.500,00 |
| TOTAL | 150.000,00 |

| TOTAL GERAL DAS METAS | |
|-----------------------|-------------------|
| Meta(s)/Etapa(s) | R\$ |
| 1 | 152.500,00 |
| 2 | 7.500,00 |
| TOTAL | 150.000,00 |

| 8 REGISTROS NO DIPLAN/DIRAD/PROAP | |
|--|--------------------|
| N. _____ | Data: ___/___/2021 |
| _____ Assinatura DIPLAN/DIRAD/PROAP | |

| 9 APROVAÇÃO | |
|-------------------------------|----------------|
| APROVADO | |
| Pelotas, ___ de _____ de 2021 | |
| _____ Fundação de Apoio | _____ IFSUL |

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral**, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO, em 11/08/2021 09:18:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118838

Código de Autenticação: 72f36dbfde



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Solicito análise e deferimento

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Gisela Lange do Amaral, Gisela Lange do Amaral - COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO, IF-CTAGECO, em 11/08/2021 12:57:19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

De acordo com a proposta de convênio entre a FAIFsul/ IFSUL/AEFASUL apresentada no Plano de Trabalho do projeto "A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola". Pois este projeto visa subsidiar as atividades pedagógicas do Curso Técnico em Agroecologia, desenvolvido a partir da parceria IFSUL/AEFASUL. Encaminho para os demais trâmites.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Rodrigo Nascimento da Silva, Rodrigo Nascimento da Silva - PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN, IF-PROEN, em 12/08/2021 18:47:24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Envio para análise e deferimento

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Gisela Lange do Amaral, Gisela Lange do Amaral - COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO, IF-CTAGECO, em 13/08/2021 10:04:54.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Aprovo o Plano de Trabalho. Encaminho para análise e aprovação DIPLAN e DIRAD. Posteriormente encaminhar ao DEGES para demais trâmites.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Ernesto Monteiro Perez, Ernesto Monteiro Perez - ADMINISTRADOR, IF-PROAP, em 13/08/2021 10:20:06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Parecer favorável em relação ao Plano de Trabalho apresentado. Encaminho para análise da DIRAD e posterior envio ao DEGES.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Clarissa Nogueira e Silva, Clarissa Nogueira e Silva - DIRETOR - CD3 - IF-DIPLAN, IF-DIPLAN, em 13/08/2021 10:56:33.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

De acordo.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcio Machado Rocha, Marcio Machado Rocha - DIRETOR - CD3 - IF-DIRAD, IF-DIRAD, em 13/08/2021 13:58:22.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Estabelece o art. 5 da IN 04/2018-PROAP os requisitos a serem cumpridos pelo proponente na instrução do processo de convênio antes de sua apresentação à PROAP. Em revisão ao contido nos autos, verifica-se que o requisito listado na alínea "a" do referido dispositivo se encontra cumprida pelo requerente. Entretanto, restam pendentes os quesitos arrolados da alínea "c" à "h". A autuação merece, portanto, ser complementada para dar cumprimento ao que estabelece a norma interna que disciplina o procedimento para formalização de convênios no âmbito da instituição. Ficamos a disposição para auxiliar o proponente naquilo que nos for possível.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 16/08/2021 15:26:11.



AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA

APROVO, pelo presente, o Programa e o Plano de Trabalho constantes do processo 23163.002411.2021-13 e AUTORIZO a celebração do convênio, decidindo pela sua execução por meio de contratação da Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral – FAIFSUL, por DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo legal no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, considerando se tratar a contratada de instituição sem fins lucrativos e detentora de notória expertise na gestão de recursos recebidos por transferência voluntária do Governo Federal, demonstrando inquestionável reputação ético-profissional incumbida estatutariamente da prestação de *“serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica e administrativa, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação”* (art. 4 de seu estatuto), perfazendo, assim, os requisitos legais para sua contratação.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93: *“na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou de desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”*

CONTRATADA: **Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral – FAIFSUL**

CONTRATANTE: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.**

OBJETO: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de execução do Projeto de Ensino *“A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola”*, com recurso proveniente da emenda parlamentar do deputado federal Henrique Fontana, nº 36610011.

Flávio Luis Barbosa Nunes

Reitor

(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 18/08/2021 16:14:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120081
Código de Autenticação: b8d1fa200a



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560

Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br

Documento Digitalizado Público

Autorização do reitor para firmar convênio FAIFSUL/IFSUL

Assunto: Autorização do reitor para firmar convênio FAIFSUL/IFSUL
Assinado por: Gisela Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO**, em 25/08/2021 13:39:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 256549

Código de Autenticação: b299e02a9a



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE– IFSUL, A FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE – FAIFSUL .

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 10.729.992/0001-46, doravante denominado **IFSUL**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Flávio Luis Barbosa Nunes, a **Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 02.321.624/0001-36, Pelotas/RS, doravante denominada **FAIFSUL**, neste ato representada por seu Presidente, professor Osmar Renato Brito Furtado, abaixo assinado, de acordo com a legislação em vigor, celebram o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto atender à demanda apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT) – Curso de Agroecologia, projeto **“A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Subsidiar atividades pedagógicas do Curso Técnico em Agroecologia, através da qualificação da área de produção agrícola pedagógica do Curso, com organização e implantação do cultivo de hortaliças e frutíferas, recuperação do solo, instalação de sistemas de irrigação, implantação de estufas para mudas de árvores nativas, implantação de SAF (Sistema Agroflorestal), produção de sementes crioulas e organização de banco de sementes.

Aprimorar o processo de aprendizado prático e técnico-científico dos estudantes, através de vivências concretas em experimentos e atividades de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da FAIFSUL:

- a) Elaborar e publicar os editais para seleção de bolsistas colaboradores externos;
- b) Contratar os bolsistas;
- c) Realizar licitação para a compra de material de consumo;
- d) Pagar os bolsistas do projeto;
- h) Prestar contas ao final do Convênio para o IFSul.

II – Do IFSUL:

- a) Repassar para a FAIFSUL o valor financeiro constante na cláusula quarta deste convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar as ações do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense passará à Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, a quantia total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em Conta Jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, oriundas de emenda parlamentar individual nº36610011, do deputado federal Henrique Fontana.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAIFSul prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de agosto de 2021 a julho de 2022, período previsto para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os feitos na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas/RS, ___ de ___ de 2021.

FLÁVIO LUIZ NUNES BARBOSA

Reitor do IFSul

OSMAR RENATO BRITO FURTADO

Presidente da FAIFSul

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento Digitalizado Público

Minuta convênio FAIFSUL/IFSUL

Assunto: Minuta convênio FAIFSUL/IFSUL
Assinado por: Gisela Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO**, em 25/08/2021 13:46:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 256551

Código de Autenticação: f922a26a19





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria de pessoal n.º 1648, de 25 de agosto de 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais,

considerando o Processo n.º 23163.002558.2021-03, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a coordenação da primeira, constituírem a equipe para conduzir o trabalho "A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola", conforme Processo n.º 23163.002411.2021-13:

| Nome completo | Segmento | SIAPÉ nº |
|---------------------------------------|----------|----------|
| Gisela Lange do Amaral - Coordenadora | Docente | 1096751 |
| Veridiana Krolow Bosenbecker - Fiscal | Docente | 2784248 |

Art. 2º O período de realização dos trabalhos é de 01 de setembro de 2021 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria de pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN, em 25/08/2021 10:12:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 121210

Código de Autenticação: b51ba87257



Documento Digitalizado Público

Portaria designação coordenadora e fiscal

Assunto: Portaria designação coordenadora e fiscal
Assinado por: Gisela Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO**, em 25/08/2021 13:47:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 256554

Código de Autenticação: 41eb08b547





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Conforme orientação do DEGES, TED e NC não se fazem necessários e já se encontra no despacho pertinente a anuência do pró-reitor de ensino. Foram anexadas ao processo a portaria de designação de coordenadora e fiscal, a autorização do reitor para firmar o convênio FAIFSUL/IFSUL e a minuta do referido Convênio

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Gisela Lange do Amaral, Gisela Lange do Amaral - COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO, IF-CTAGECO, em 25/08/2021 13:52:47.



Avulso de Emendas

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

| | | | | | |
|---------------------------|---|----------------|--------------------|---|----------|
| TIPO AUTOR | Individual | TIPO DE EMENDA | APROPRIAÇÃO | EMENDA | 36610011 |
| EMENTA | Instituto Federal Canguçu | | | | |
| MODALIDADE DE EMENDA | Individual | | | | |
| ESFERA ORÇAMENTÁRIA | 10 - Orçamento Fiscal | | | | |
| ÁREA DE GOVERNO | 15 - Educação | | | | |
| MODALIDADE DE INTERVENÇÃO | 419 - Funcionamento das Instituições Federais (UO da instituição) | | TIPO DE REALIZAÇÃO | 199 - Educação Profissional e Tecnológica | |

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

| | | | | | |
|------------------------|--|---------------------------|---|-----------|---------------------------|
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO | 26000 - Ministério da Educação | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense | | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 12.363.5012.20RL. | FUNÇÃO | 12 - Educação | SUBFUNÇÃO | 363 - Ensino Profissional |
| PROGRAMA | 5012 - Educação Profissional e Tecnológica | | | | |
| AÇÃO | 20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | | | | |
| SUBTÍTULO | - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | |
| LOCALIDADE BENEFICIADA | 4300000 - Rio Grande do Sul | COMPLEMENTO DA LOCALIDADE | | | |

| | | |
|--|------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA | META | QTD META A ALTERAR |
| Estudante matriculado (unidade) | 0 | 1 |

| GND | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | RP | em R\$ 1,00 | ACRÉSCIMO |
|-----------------------------|-------------------------|----|-------------|----------------|
| 3 Outras Despesas Correntes | 90 Aplicações Diretas | 6 | | 150.000 |
| TOTAL: | | | | 150.000 |

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

| SEQUENCIAL | FONTE | GND | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | ID | RP | em R\$ 1,00 | CANCELAMENTO |
|---------------|-------|---------------------------|-------------------------|----|----|-------------|----------------|
| 000003144 | 188 | 9 Reserva de Contingência | 99 A Definir | 0 | 2 | | 150.000 |
| TOTAL: | | | | | | | 150.000 |

JUSTIFICATIVA

Apoio ao Instituto Federal para custeio e qualificação do trabalho junto aos educandos.

AUTOR DA EMENDA

3661 - Henrique Fontana

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Documento Digitalizado Público

emenda parlamentar Henrique Fontana 36610011 EFASUL Canguçu

Assunto: emenda parlamentar Henrique Fontana 36610011 EFASUL Canguçu
Assinado por: Isis Machado
Tipo do Documento: _____
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, em 25/08/2021 14:14:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 256573

Código de Autenticação: 01530df84f





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Nos termos do rito estabelecido pela IN 04.2018 PROAP, remetemos os autos à vossa senhoria para manifestação jurídica.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 25/08/2021 14:18:44.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

À Secretaria de Matéria Administrativa. Aos cuidados do servidor Ranieri.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque, Jaci Geraldo da Rosa Albuquerque - PROCURADOR, IF-PF, em 26/08/2021 13:29:48.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, SUL RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

NOTA JURÍDICA n. 00313/2021/SMA/PFIFSUL /PGF/AGU

NUP: 00842.000469/2021-70

PROCESSO Nº 23163.002411.2021-13.

INTERESSADO: Departamento de Gestão e Controle Administrativo da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

ASSUNTO: Convênio objetivando atender à demanda apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT) – Curso de Agroecologia, projeto “A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola”. Projeto custeado com recursos oriundos de emenda parlamentar nº 36610011, do Deputado Federal Henrique Fontana.

REFERÊNCIAS: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170/2007.

1. Na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, o Departamento de Gestão e Controle Administrativo submete a esta Procuradoria Jurídica Convênio a ser firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL)** e a **FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (FAIFSUL)**

2. Trata-se de exame de minuta de Convênio entre o **IFSUL** e a **FAIFSUL**, objetivando atender à demanda apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT) – Curso de Agroecologia, projeto “A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola”, visando subsidiar atividades pedagógicas do Curso Técnico em Agroecologia, desenvolvido a partir da parceria IFSUL/AEFASUL (Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul), em continuidade a projetos desenvolvidos em 2020, por meio da qualificação da área de produção agrícola pedagógica do Curso.

DA COMPETÊNCIA DO IFSUL PARA FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS.

3. No que se refere ao poder do IFSul para firmar convênios e parcerias, a Lei Federal nº 11.892, de 29, de dezembro de 2007, diz seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

V - Colégio Pedro II.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; (Grifamos)

4. Há amparo legal para firmar o convênio com a FAIFSUL, portanto, haja vista que a matéria

objeto da avença diz respeito à autonomia concedida ao IFSul pela Lei nº 11.982/2008, bem como pelo art. 207, § 3º, da Constituição Federal, graças a sua qualidade de instituição de pesquisa científica e tecnológica.

5. No caso concreto, trata-se de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais.

DO ENQUADRAMENTO DO CONVÊNIO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

6. A Lei nº 8.666/1993, apesar de não conceituar convênio, em um único artigo deu a base legal dos convênios administrativos, notadamente no que diz respeito ao conteúdo que deve ter o instrumento. Assim dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (grifamos)

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

7. Assim, com fulcro na norma supra, passamos a detalhar o atendimento de seus incisos:

- a. identificação do objeto a ser executado; **(atendido na cláusula primeira, à fls. 22)**
- b. metas a serem atingidas; **(atendido no item 2.4 do plano de trabalho, à fls. 07)**
- c. etapas ou fases de execução; **(atendido no item 2.2 do plano de trabalho, à fls. 05/06)**
- d. plano de aplicação dos recursos financeiros; **(atendido nos itens 05 do plano de trabalho, à fls. 08/09)**
- e. cronograma de desembolso; **(atendido no item 7 do plano de trabalho, à fls. 09/10)**
- f. previsão de início e fim da execução do objeto; **(atendido na cláusula sexta, à fls. 23)**
- g. previsão da conclusão das etapas ou fases programadas; **(atendido no item 4 do plano de trabalho, à fls. 08)**
- h. se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador; **(não se aplica)**

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

8. Ao compulsar os autos do presente processo administrativo se verifica o seguinte, no que concerne às providências a cargo da Administração:

- a. justificativa para a realização do convênio firmada pela Senhora Coordenadora do Curso Técnico em Agroecologia, (à fls. 07);
- b. autorização assinada pelo Senhor Pró-reitor de Ensino, (à fls. 13);
- c. autorização para celebrar o Convênio assinada pelo Magnífico Reitor do IFSUL, (à fls. 19);
- d. Portaria do Magnífico Reitor nomeando coordenadora e supervisora financeira, (à fls.

26);

9. As providências até aqui adotadas pela Administração estão corretas, mas não são suficientes para a perfeita regularização e formalização do convênio.

DO SANEAMENTO DO PROCESSO.

10. A fim de sanear o processo, sugerimos ao Departamento de Gestão e Controle Administrativo do Instituto Federal Sul-rio-grandense o seguinte:

- a. reprisar no preâmbulo da minuta de convênio o artigo do Estatuto da FAIFSUL que a

autoriza a praticar as ações previstas o art. 24, XIII, da Lei de Licitações;

b. juntar aos autos o Estatuto da FAIFSUL e o Regulamento das Relações entre o IFSul e a Fundação;

c. considerando item "5 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO" do Plano de Trabalho, no qual consta a aquisição de material de consumo, incluir cláusula na minuta de convênio que indique que a aquisição de materiais e equipamentos se dará de acordo com a Lei nº 8.666/1993;

d. indicar na minuta, em cláusula específica, o local onde ficará estocado o material adquirido para a execução do convênio e qual o instrumento de controle de entrada e saída de tais materiais;

e. na hipótese da FAIFSUL pretender contratar diretamente pessoas físicas para a execução do convênio, incluir cláusula específica que indique que a contratação se dará mediante processo seletivo público;

f. indicar na minuta de convênio, em cláusula específica, o nome do coordenador do convênio e dos servidores do IFSul que participarão do mesmo e, após, submeter os nomes à apreciação do Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aferir a disponibilidade funcional dos mesmos para a tarefa;

g. indicar na minuta de convênio o nome do fiscal, a ser designado por portaria do Magnífico Reitor;

h. juntar aos autos a declaração a que se refere o inc. III do parágrafo segundo do art. 4º do Decreto nº 6.170/2007, que regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, conforme legislação infra e posicionamento do Departamento de Consultoria da Advocacia Geral da União/PGF de Brasília-DF, exarado no Parecer 03/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU - Processo nº 00407.004303/2012-71.

Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#);

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#).

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N^ 07/2012: Nos termos do art. 4º do Decreto ns 6.170/2007, é obrigatória a realização de prévio chamamento público nos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, mesmo no caso de dotação orçamentária decorrente de emenda parlamentar, ressalvados os casos previstos no art. 4º, § 2º, III, do Decreto n^ 6.170/2007 e no art. 31, I e II, da Lei nº 12.465/2011, LDO de 2012, e no art. 52, I e II, da Lei nº 12.708/2012, LDO de 2013.

CONCLUSÃO.

11. Ao ver desta Procuradoria, uma vez atendidas as recomendações do ITEM 10 desta Nota Jurídica, não haverá óbice legal à assinatura do convênio.

É o exame jurídico que submetemos ao Departamento de Gestão e Controle Administrativo da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Pelotas, 27 de agosto de 2021

JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE
Procurador-Chefe PF/IF SUL-RIO-GRANDENSE
OAB/RS 25.020 - Mat. 0274384

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00842000469202170 e da chave de acesso 9fe4ff95

Documento assinado eletronicamente por JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 711320662 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE. Data e Hora: 31-08-2021 10:19. Número de Série: 47565941105906353762656606240. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento Digitalizado Público

Nota 00313-2021- convênio IFSUL X FAIFSUL- agroecologia(DEGES)

Assunto: Nota 00313-2021- convênio IFSUL X FAIFSUL- agroecologia(DEGES)
Assinado por: Ranieri Ilha
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ranieri Martins Ilha, VIGILANTE**, em 31/08/2021 10:43:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 258427

Código de Autenticação: 3f2abd5294





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Análise do processo para convênio realizada. NOTA JURÍDICA n. 00313/2021-SMA-PFIFSUL-PGF-AGU anexada.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Ranieri Martins Ilha, Ranieri Martins Ilha - VIGILANTE, IF-PF, em 31/08/2021 10:44:49.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Para atendimento das recomendações do item 10 da NOTA JURÍDICA n. 00313/2021/SMA/PFIFSUL /PGF/AGU

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 31/08/2021 11:39:43.

Nº 072/39.732 - ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS.-

S A I B A M quantos virem esta escritura de alteração que, aos sete (07) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e doze (2012), neste **PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul**, perante a tabeliã, compareceu o Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, **LUCIO DE ALMEIDA HECKTHEUER**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade número 4016741276-SSP/RS., e CPF número 391.960.110/68, residente e domiciliado nesta cidade; identificado documentalmente; pessoa de cuja identidade e capacidade jurídica a Tabeliã dá fé. Que em virtude de Assembléia Geral e de reunião dos membros do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às vinte horas, na sala de reuniões da reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IF - Sul, nesta cidade, cujo teor é parte integrante das Ata 02 e 03, às quais foram exibidas e ficam arquivadas neste Tabelionato, no Livro número 004 de Registros Especiais, sob os números 820 e 821, foi aprovado por unanimidade, as alterações que constam no Artigos destacados em negrito no texto a seguir descrito: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**, doravante simplificada denominada, para efeito deste documento, Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Pelotas, na Praça Vinte de Setembro nº 455, Estado do Rio Grande do Sul, com duração indeterminada, instituída pelas pessoas jurídicas de natureza empresarial relacionadas no artigo 50, (item a), e se regerá pelo presente Estatuto. Artigo 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o Território Nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos ou extensões em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador. Artigo 3º - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro. Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício fundacional proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e do balanço geral. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - Artigo 4º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos: I - Promover prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica e administrativa, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o atendimento, nas diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas e facilitar o desenvolvimento de suas**

PRIMEIRO TABELIONATO DE PELOTAS
 Rua Anchieta, 2002 - Pelotas - RS
 Escrivente: Zulmira L. Rodrigues

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica, com o original a mim apresentado - Dou fé
 06 DEZ. 2012
 Tabelião Esc. Autorizada
 Rua Anchieta 2002 - Pelotas - RS
 Zulmira L. Rodrigues

Lucio Almeida Hecktheuer

atividades; promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; colaborar com entidades que realizem trabalho na sua linha de atuação. Em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas, ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes; a) a atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos; b) a Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (com destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizados no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, em publicações especializadas. II - Conceder bolsas de estudo e pesquisa, no País e no exterior; III - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando a melhor capacitação técnica da comunidade; IV - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade; V - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural; VI - estimular e promover projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento; VII - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade, visando a maior competitividade das empresas em nível mundial; VIII - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas; IX - viabilizar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento da tecnologia no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**; X - proporcionar ajuda e assistência a alunos necessitados e carentes financeiramente; XI - colaborar em excursões, visitas técnicas, passeios e festividades com fins educativos; XII - prestar, de conformidade com plano de aplicação devidamente aprovado, apoio financeiro à Banda Musical, CTG, Coral, Teatro e outras entidades e projetos estudantis. Parágrafo Único - Os objetivos indicados neste Artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e, em relação ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**, obedecidas as normas constantes na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994. Artigo 5º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe à Assembléia Geral e ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense** o controle do cumprimento das finalidades da Fundação. Artigo 6º - O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - Artigo 7º - Constituem patrimônio da Fundação: I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal; II - os bens quaisquer que venha a adquirir e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares; III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular; IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio. § 1º - Patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) correspondente a 13 (treze) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que deverão ser integralizadas

0422.01.1200013.0565

Tabella
AUTENTICAÇÃO
Autentico a Presente
reprográvia conforme original
a mim apresentado - Duquê

06 DEZ. 2012

Tabella - FC Autorizada
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (0422) 3724.1111

até 31 de Julho de 1997. § 2º - De conformidade com o art. 24º do Código Civil, os instituidores a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior. Artigo 8º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**. Parágrafo Único - Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em livro próprio e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados ou apurados dentro dos objetivos da Fundação. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA**. Artigo 9º - Compõem a Administração da Fundação os seguintes órgãos: - Órgãos de Administração Superior: I - Assembléia Geral; II- Conselho Curador; III- Conselho Fiscal. - Órgãos de Administração Executiva: IV- Diretoria; V- Presidência. Artigo 10 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor em qualquer órgão da Administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão. É gratuito o exercício das funções em órgãos de Administração Executiva e participação em órgãos da Administração Superior da Fundação, para o qual o membro seja eleito ou conduzido. É vedada a distribuição de superávits, bonificações ou vantagens a dirigente da Fundação sob qualquer forma ou pretexto. **SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL** - Artigo 11 - A Assembléia Geral será presidida por um de seus membros eleito entre os seus pares. É composta dos seguintes membros: I - Instituidores da Fundação e os admitidos em 09 de junho de 2003, relacionados no Art. 50, item b). II - As pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, e por proposta do seu presidente ou de 2/3(dois terços) dos seus componentes, forem admitidas como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos: a) terem prestado relevantes serviços à Fundação; b) terem feito doação significativa à Fundação; c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social. Parágrafo Único - Cada Entidade constante do item I participará com 1 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior. Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Curador, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para tratar dos seguintes assuntos: I - eleger seus representantes membros do Conselho Curador, a cada 2 (dois) anos; II - tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador, opinar sobre o desempenho da Fundação no período e propor recomendações a cada ano. Parágrafo Único - Reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Curador para indicação de seus novos membros, em razão de eventuais vagas surgidas entre seus membros, ou por interesse dos instituidores. Artigo 13 - A Assembléia Geral terá um presidente e um secretário escolhidos entre os presentes. Artigo 14 - Compete ao presidente da Assembléia Geral: - propor as recomendações da Assembléia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador; II - convocar a Assembléia para tratar dos assuntos constantes no art. 12. **SEÇÃO II - CONSELHO CURADOR** - **Artigo 15 - O Conselho Curador, presidido por um de seus membros, eleito dentre seus pares, é composto pelos seguintes**

0422.01.1200013.05603

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia a reprográfica, conforme original a mim apresentada. - Duu le
06 DEZ. 2012
PELOTAS.
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (51) 3225 4144 - Fax: (51) 3225 4700

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

Lucas Almeida Ferreira

membros: Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Curador, exceto os integrantes natos, terão mandatos de 2(dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva. I - 4 (quatro) instituidores de natureza empresarial, eleitos pela Assembléia Geral; II - **Reitor do IFSul** - integrante nato; III - 1 (um) representante da Área de Ensino, indicado pelo **Reitor do IFSul** - integrante nato; IV - 1 (um) representante da Área de Pesquisa, indicado pelo **Reitor do IFSul** - integrante nato; V- 1 (um) representante da Área de Extensão, indicado pelo **Reitor do IFSul** - integrante nato; **VI - 1 (um) representante de cada Campi, indicados pelo Reitor do IFSul - integrante nato;** VII - 1 (um) representante dos ex-alunos indicado pela Associação de Ex-Alunos do **IF Sul**. Artigo 16 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público. Parágrafo Único - A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do relatório do Presidente relativos ao exercício anterior, será realizada, obrigatoriamente, até 30 de abril de cada ano. Artigo 17 - As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante outro recibo de entrega do convite, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § 1º - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na reunião. § 2º - Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus reais sobre o mesmo. § 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho a reunião será presidida na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso. § 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10(dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador. Artigo 18 - Compete ao Conselho Curador: I - aprovar os nomes dos membros da Administração Executiva que exercerão os mandatos de Presidente e Diretores da Fundação, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador; II - criar um Conselho Fiscal permanente, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização *interna corporis* como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários; III - votar, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte; IV - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Presidência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação; V - deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a proposta orçamentária, encaminhada pela Presidência, referente ao custeio administrativo da Fundação, para o exercício subsequente; VI - dar posse ao Presidente e aos Diretores da Fundação; VII - votar a

0422-01-1200013.05607

AUTENTICACÃO
Autentico
reproduzida conforme cópia
a mim apresentada - Douce

06 DEZ. 2012

PELOTAS

Tabella - Etc. Auditor
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (51) 3223-4444

3

alteração deste Estatuto; VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre o mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público; IX - aprovar a admissão de novos membros, propostos nos termos do Artigo 11, item II; X - deliberar sobre a extinção da Fundação; XI - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado; XII - votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro; XIII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pela Diretoria; XIV - aprovar o quadro de pessoal da Fundação, proposto pela Diretoria, e suas eventuais alterações; XV - aprovar as extensões e associações previstas no Artigo 2º; XVI - convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por seu presidente.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL - Artigo 19 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Fundação. Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal, eleito a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Curador e composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) respectivos suplentes: I - examinar os livros e documentos contábeis, estado do caixa e os valores depositados em bancos, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas; II - lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder; III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da presidência; Artigo 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Conselho Curador. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.

SEÇÃO IV - DIRETORIAS - **Artigo 22 - A Fundação de Apoio terá duas Diretorias aprovadas pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente; § 1º - um dos Diretores atenderá a área administrativa e outro a área técnica; § 2º - em caso de vaga nas Diretorias, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do caput deste Artigo; § 3º - ao Presidente da Fundação cabe o voto de qualidade.** Artigo 23 - O mandato dos membros indicados para as Diretorias é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Artigo 24 - As Diretorias e a Presidência reunir-se-ão ordinariamente, uma vez ao mês, sendo que uma das reuniões será realizada até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho Curador considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas. Parágrafo Único - As convocações dos membros das Diretorias, para a votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo presidente da Fundação, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Artigo 25 - Os Diretores exercerão as funções nos campos administrativo e técnico definidos pelo presidente. Parágrafo Único - O Presidente e os Diretores serão demissíveis *ad-nutum*, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador. Artigo 26 - Compete às Diretorias: **Administrativa - I - substituir o presidente quando pertinente; II - estabelecer normas e regulamentos de suas**

0422.01.1200013.05605

TABELIONATO
PELOTAS
06 DEZ. 2012
Autenticação
Autentico a presente copia
fotográfica, conforme original
a mim apresentado - Duque
Rua Andriela, 2002 - Fone: (051) 3225-4144
Esc. Autorizada

Lucas Almeida de Souza

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

atividades; III - editar normas para a movimentação do dinheiro e valores; IV - elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Presidente; V - elaborar anualmente, a proposta orçamentaria e apresentá-la ao Presidente, até o mês de novembro do ano contábil em curso VI - participar das negociações para o estabelecimento de parcerias a) Técnica - I - substituir o presidente quando pertinente; II - estabelecer normas e regulamentos de suas atividades; III - analisar e propor contratos, convênios e ajustes e distratos em geral; IV - participar das negociações para o estabelecimento de parcerias que envolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão; V - realizar a prestação de contas de projetos executados pela Fundação de Apoio. SEÇÃO V - PRESIDÊNCIA

Artigo 27 - A Presidência é constituída pelo Presidente da Fundação que será substituído por um dos seus Diretores em suas faltas e impedimentos. Parágrafo Único - O Presidente da Fundação exercerá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Artigo 28 - Compete ao Presidente da Fundação: I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador; III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentaria e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do ano fundacional em curso; IV - elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador; V - encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público; VI - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos; VII - celebrar contratos, convênios e ajustes e distratos em geral; VIII - planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos; IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização; X - movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente com os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar; XI - convocar as reuniões da Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência; XII - praticar os demais atos pertinentes ao órgão; XIII - delegar atribuições aos Diretores; XIV - nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho; XV - o voto de qualidade. Parágrafo Único - Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse programa. **CAPÍTULO V - DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO** - Artigo 29 - O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido por contrato de locação de serviços. Parágrafo Único - Para a execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

0422-01-1200013-035608

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presença
reprográfico a cópia
a original conforme original
06 DEZ, 2012
Rua Anchieta, 3223 - Fone: (41) 3223-3223
PELOTAS, RS

E REGIME FINANCEIRO - Artigo 30 - O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil. Artigo 31 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de: I - estimativa de receita, discriminada por verbas; II - discriminação analítica da despesa. § 1º - Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro. § 2º - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora, bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição. Artigo 32 - Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização de seus objetivos: I - as provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor; II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza; III - as provenientes de remuneração por serviços prestados; IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes; V - provenientes de comercialização dos bens que produzir. Parágrafo Único - Para a realização dos serviços a que se refere a alínea III, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas; Artigo 33 - A prestação de contas conterá os seguintes elementos: I - balanço geral; II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit; III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício; IV - demais peças elucidativas. Artigo 34 - No caso de programas, cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 35 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6(seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. Art. 36 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - requerer o exame prévio para fins de: a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis; b) aceitar doações com encargos; c) contrair empréstimos mediante garantia real; d) alterar o Estatuto; e) extinguir a Fundação. II - Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - Art. 38 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador, após aprovação de dois terços (2/3) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Art. 39 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo aos Presidentes do Conselho Curador e da Assembléia Geral, em caso de não-unanimidade, fazerem constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público. Art. 40 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao

Lucio Almeida de Souza

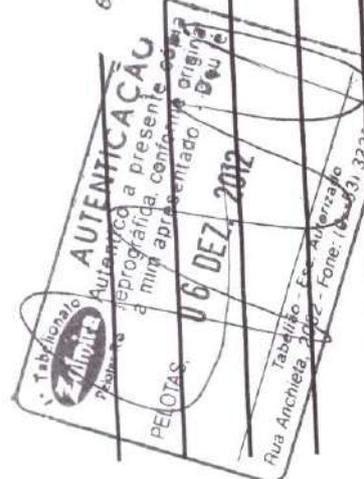
0422.01.1200013.05670

TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia
fotografica, conforme original
a mim apresentado - Dou fe
06 DEZ. 2012
PELOTAS
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (53) 3225.4144

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

Ministério Público. **CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO** - Art. 41 - A Fundação poderá ser extinta: I - Por decisão da maioria qualificada (quorum de 2/3) do Conselho Curador e da Assembléia Geral; II - tornando-se ilícita; III - tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV - vencido o prazo de sua existência; ou, V - por decisão judicial. Art. 42 - São competentes para propor a extinção da Fundação: I - O presidente da Fundação; II - a maioria qualificada (quorum de 2/3) dos membros do Conselho Curador e da Assembléia Geral. Art. 43 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador e da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria qualificada (2/3) de seus componentes. Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 44 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Artigo 45 - Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria qualificada dos seus membros, obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros; e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos. Artigo 46 - Os componentes, pessoas físicas, do Conselho Curador serão indicados pelas suas respectivas Entidades. Parágrafo Único - Em seus impedimentos, a pessoa física componente do Conselho Curador poderá indicar seu substituto, através de procuração específica e válida para o ato. Artigo 47 - A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa. Artigo 48 - Os instituidores, os membros da administração superior bem como os diretores e presidente não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Fundação. Artigo 49 - Os membros da Assembléia Geral admitidos em 9 de junho de 2003, relacionados no item b) do Art. 50, terão, até 8 de junho de 2008, e limitado ao capital por eles investido, 20% (vinte por cento) de desconto no valor referente ao atendimento de suas demandas de formação de recursos humanos e prestação de serviços laboratoriais. Artigo 50 - Na data da aprovação do presente Estatuto são membros da Assembléia Geral da Fundação as entidades a seguir relacionadas: a) Instituidores originários em 31 de julho de 1997: a1. Ecocell - Tecnologia, Consultoria e Serviços Ltda; a2. Clínica Olivé Leite S.A.; a3. Laboratório Dr. Rouget Perez Ltda; a4. Construtora Pelotense Ltda; a5. Bertoldi, Becker S.A. - Indústria e Comércio; a6. Metalúrgica Iost Indústria e Comércio Ltda; a7. Josapar - Joaquim Oliveira S.A. Participações; a8. Icalda Indústria de Conservas Alimentícias Leon Ltda; a9. Gráfica Diário Popular Ltda; a10. Theo Bonow e Cia Ltda; a11. Metalúrgica Usimec Ltda; a12. Irmãos Ruivo Ltda; a13. Riocell S.A.; b) Membros da Assembléia Geral admitidos em 9 de junho de 2003: b1. Companhia Petroquímica do Sul - Copesul S.A.; b2. Braskem S.A.; b3. Innova S.A.; b4. Plástica Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; b5. Plásticos Scorpio Ltda; b6. Polo Indústria e Comércio S.A.; b7. Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Rio Grande do Sul - Sinplast; b8. Ipiranga Petroquímica S.A. Artigo 51 - Na data da aprovação do presente Estatuto a Fundação conta com sua

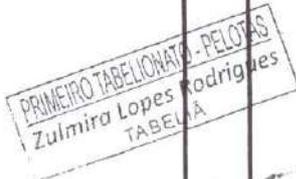
0422.01.1200013.05606



sede em Pelotas, qualificada no Art. 1º, e com uma Extensão na cidade de Sapucaia do Sul, na Avenida Copacabana, nº 100, Estado do Rio Grande do Sul. Artigo 52 – As alterações previstas nas composições dos Órgãos de Administração Superior e Executiva deverão ser implementadas num prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de entrada em vigor deste Estatuto. Parágrafo Único – Os mandatos vigentes na data de aprovação deste Estatuto extinguir-se-ão com a formação das novas composições previstas no caput. Artigo 53 - Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando o anteriormente registrado sob nº 2.168 a fls. 195/197 do Livro A-5 em 23.12.1997 e posterior alteração registrada sob nº 2.566 a fls.22/v do Livro A-7 em 08.10.1999 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral. Art. 54 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público. E, sendo lido este instrumento aos comparecentes, o aceitaram e outorgaram, assinando perante a Tabeliã que de tudo dá fé.

Pelotas, 07 de novembro de 2012.

Lucio Almeida Hecktheuer
LUCIO DE ALMEIDA HECKTHEUER



TABELIÃ

- 0422.04.1200008.00557
- 0422.03.1200008.00701
- 0422.03.1200008.00702
- 0422.01.1200012.00467

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

0422.01.1200013.05611

Documento Digitalizado Público

Estatuto FAIFFSUL

Assunto: Estatuto FAIFFSUL
Assinado por: Gisela Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO**, em 03/09/2021 08:59:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260049

Código de Autenticação: 2f8f8cd53e



**Regulamento das Relações do Instituto Federal Sul-rio-grandense de Educação,
Ciência e Tecnologia e Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral**

(Aprovado pela Resolução 87/2013 do Conselho Superior)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO SUPERIOR do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, suas alterações, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em XX de XXXXXXX de XXXX, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O IFSul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com a FAIFSul com o objetivo de apoiar a execução de projetos da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a submissão de projetos visando o apoio da FAIFSul que tenham como justificativa a inviabilidade de tempo para execução do projeto pelo próprio IFSul em virtude de proximidade do encerramento do exercício, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 2º Os dispositivos desta normativa aplicam-se ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nos termos dos art. 1º, 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94.

§ 1º Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFSul, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

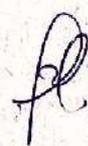
§ 2º A atuação da FAIFSul em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelo IFSul à FAIFSul, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural; conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Art. 3º A FAIFSul poderá celebrar convênios e contratos nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por prazo determinado, com agências financeiras oficiais de fomento e



empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, para apoiar projetos mencionados no art. 2º deste regulamento, desde que exista a anuência expressa do IFSul.

Art. 4º A FAIFSul poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com organizações sociais e entidades privadas, para apoiar projetos mencionados no art. 2º deste regulamento, desde que exista a anuência expressa do IFSul.

Art. 5º Os convênios citados nos art. 3º e 4º deste regulamento serão realizados mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo Federal, não se aplicando nesses casos a Lei nº 8.666/93 para identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 6º Os convênios de que trata a Lei nº 8.958/94 serão regulamentados em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 7º. A FAIFSul deverá estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeita, em especial:

- I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II - à legislação trabalhista;
- III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), renovável bianualmente;
- IV - às Resoluções Normativas do IFSul pertinentes a FAIFSul.

Parágrafo único. A fundação de apoio ao IFSul deve estar registrada e credenciada junto ao MEC/MCTI, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423/10.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 8º Quanto à natureza, os projetos do IFSul a serem apoiados pela FAIFSul deverão ser classificados conforme segue:

- I - Projetos de ensino: projetos de cursos para os quais não é vedada a cobrança de taxas de matrícula e mensalidades.
- II - Projetos de pesquisa: projetos que tenham como principal objetivo a produção de novos conhecimentos, corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente, sendo indissociada do ensino e da extensão, resultando num processo de inovação (de acordo com a Lei nº 10.973/04), criação ou aprendizagem, tanto para o indivíduo que a realiza quanto para a sociedade que se beneficia dos resultados e, tendo como fonte de recursos, agências de fomento, instituições públicas ou a iniciativa privada.
- III - Projetos de extensão: projetos que tenham como principal objetivo a interação com a comunidade, indissociada do ensino e da pesquisa, por meio de ações resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no IFSul, bem como a aplicação de tecnologias já existentes em arranjos produtivos, sociais e culturais locais.
- IV - Projetos de desenvolvimento institucional: projetos que resultem em melhorias mensuráveis da eficácia e eficiência no desempenho do IFSul, com impacto evidente em sistemas de avaliação institucional do MEC e em políticas públicas plurianuais de educação com metas definidas.

Art. 9º Os projetos do IFSul de que trata este regulamento também deverão ser classificados quanto à origem dos recursos para financiamento de sua execução, conforme segue:

I - Tipo A: projetos financiados por recursos do orçamento do IFSul previstos na Lei Orçamentária Anual, e repassados à FAIFSul mediante formalização de instrumento cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

II - Tipo B: projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de recursos descentralizados ao IFSul via Termo de Cooperação e repassados à FAIFSul mediante formalização de instrumento cadastrado no SICONV.

III - Tipo C: projetos financiados por meio de instrumento firmado entre a FAIFSul e agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, mediante a anuência expressa do IFSul.

IV - Tipo D: projetos financiados por meio de instrumento firmado entre a FAIFSul e organizações sociais ou entidades privadas, mediante a anuência expressa do IFSul.

§ 1º Os projetos do IFSul a serem apoiados pela FAIFSul deverão prever prazo determinado para sua execução.

§ 2º A tramitação e a aprovação dos projetos mencionados neste artigo deverá obedecer aos procedimentos internos da Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou da Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado.

§ 3º Os projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu e latu sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Os projetos que envolverem direitos de propriedade intelectual deverão ser aprovados preliminarmente junto à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSul.

Art. 10. Os projetos do IFSul desenvolvidos por meio da FAIFSul deverão ser baseados em plano de trabalho com a precisa definição dos seguintes itens:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados (repercussão e/ou impactos); metas e respectivos indicadores, bem como:

a) título, caracterização do problema, objetivos, metodologia, cronograma (prazo de execução limitado no tempo), recursos orçamentários discriminados e fonte dos recursos, possíveis riscos, aspectos éticos e bibliografia atualizada;

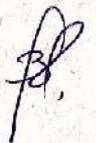
II - os recursos do IFSul envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94;

III - os participantes vinculados ao IFSul e autorizados a participar do projeto, conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - previsão de restituição de despesas administrativas à FAIFSul até o limite de 15% do valor do objeto para os projetos do Tipo A e B previstos neste regulamento; e

VI - recursos do IFSul envolvidos no projeto, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94.



§ 1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFSul, incluindo docentes, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFSul.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior do IFSul poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAIFSul, com participação de pessoas vinculadas ao IFSul, em proporção inferior à prevista no § 1º, observado o mínimo de um terço.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior do IFSul, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSul em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAIFSul.

§ 4º Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 5º As despesas administrativas previstas no inciso V deste artigo deverão estar demonstradas no plano de trabalho, de forma que fique comprovada sua vinculação ao objeto do convênio.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo poderá ser aplicado aos projetos do Tipo C e D previstos neste regulamento, desde que as despesas administrativas sejam devidamente comprovadas e condizentes com o que determinar a instituição financiadora.

Art. 11. Os projetos de que trata este regulamento deverão incentivar a participação de alunos do IFSul regularmente matriculados.

§ 1º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar a Lei nº 11.788/08, nos termos de regulamentação própria do IFSul.

§ 2º Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos institucionais poderão receber por meio da FAIFSul bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, nos termos de regulamentação própria do IFSul.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO APOIO

Art. 12. As relações entre o IFSul e a FAIFSul para a realização dos projetos de que trata este regulamento devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 13. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 12 deverão conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 14. A formalização de convênios e contratos para apoio ao IFSul celebrados entre a FAIFSul e agências financeiras oficiais de fomento, empresas públicas, sociedades de economia mista,

organizações sociais ou entidades privadas deverá obedecer ao disposto no art. 13 e conter autorização expressa do Reitor do IFSul.

Art. 15. O patrimônio, tangível ou intangível, do IFSul utilizado nos projetos de que trata este regulamento, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 1º O uso de bens e serviços próprios do IFSul deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAIFSul e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FAIFSul, nos termos do inciso VI do art. 10 deste regulamento.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo IFSul, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 3º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 2º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 16. O IFSul deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base neste regulamento, a previsão de prestação de contas por parte da FAIFSul, conforme disposto no Capítulo V.

Art. 17. A formalização de convênios para projetos dos Tipos A e B entre o IFSul e a FAIFSul deverá ocorrer por meio do SICONV, devendo a fundação estar devidamente cadastrada no sistema.

§ 1º Para o cadastro de que trata o *caput* deste artigo serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 18. Os instrumentos firmados pelo IFSul junto à FAIFSul deverão ser assinados pelo Reitor do IFSul.

Art. 19. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo IFSul, no



prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura, nos termos dispostos na Portaria Interministerial nº 507/11.

Art. 20. O repasse de recursos deverá ser realizado após a assinatura e publicação do instrumento firmado com a FAIFSul, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso previsto no projeto.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 21. Na execução dos projetos contemplados neste regulamento, inclusive aqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, a FAIFSul deverá adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for editado ato do Poder Executivo Federal de que trata o *caput*, a FAIFSul deverá observar a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 para realizar as aquisições e contratações de obras e serviços.

Art. 22. A FAIFSul, mediante a anuência expressa do Reitor do IFSul, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 23. A FAIFSul não poderá:

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor do IFSul que atue na direção da FAIFSul;
- b) ocupantes de cargos de direção superior de instituições apoiadas pela FAIFSul;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor do IFSul;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de seu dirigente ou servidor de instituição apoiada pela FAIFSul;

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo Reitor do IFSul e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo IFSul, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e



VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Art. 24. No âmbito dos projetos de que trata este regulamento, o IFSul deve fiscalizar a composição das equipes dos projetos, de maneira que não ocorram situações de nepotismo, observadas as disposições do Decreto nº 7.203/10.

Art. 25. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes a FAIFSul deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo do IFSul;
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 26. É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelo IFSul com a FAIFSul, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 27. Os materiais adquiridos com recursos transferidos para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, visando a melhoria de infraestrutura, integrarão o patrimônio do IFSul.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que tiverem a aquisição prevista nos projetos de que trata este regulamento deverão ser, ao final do projeto, tombados como doação junto ao setor de patrimônio do *campus* ou Reitoria, conforme vinculação do projeto, mediante a apresentação da nota fiscal e da indicação do responsável pelo bem.

Art. 28. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela FAIFSul deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º As despesas de pequeno vulto de que trata o § 1º serão definidas em regulamento a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 21.

Art. 29. Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pela FAIFSul deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e de duração compatível com cada um.

§ 1º A FAIFSul deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento ao IFSul, previsto no inciso VI do art. 10 dessa normativa.

§ 2º É vedado ao IFSul o pagamento de débitos contraídos pela FAIFSul na forma desta normativa e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme Capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



Art. 30. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos deste regulamento, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAIFSul submeter-se-á ao controle de gestão do órgão colegiado superior do IFSul.

Art. 31. Na execução do controle de gestão de que trata o art. 30, o órgão colegiado superior do IFSul deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à FAIFSul, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FAIFSul, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Art. 32. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 31, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSul, divulgados por meio de seu sítio na Internet.

Art. 33. - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAIFSul se sujeita ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3º-A, inciso III, da Lei nº 8.958/94.

Art. 34. O IFSul deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAIFSul:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da FAIFSul ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas pela FAIFSul.



Art. 35. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pela FAIFSul e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 36. Para os convênios firmados por meio do SICONV, a execução será acompanhada por um representante do IFSul, especialmente designado e registrado no sistema, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, nos termos dos art. 67 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/11.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A FAIFSul deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo determinado pela instituição financiadora, contados do término da vigência do instrumento ou do último pagamento efetuado, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à FAIFSul deverá obedecer às regras e modelos dispostos pelas instituições financiadoras dos projetos.

§ 2º Caso a instituição financiadora não possua regras e modelos específicos para a prestação de contas ou caso o instrumento tenha sido cadastrado no SICONV, a FAIFSul deverá obedecer aos termos dispostos no Capítulo VI da Portaria Interministerial nº 507/11.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deverá estar expresso no instrumento firmado.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o IFSul estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

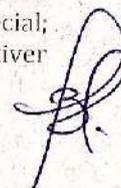
§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, a FAIFSul não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º, o IFSul registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Para os convênios formalizados por meio do SICONV, a FAIFSul deverá inserir no sistema e apresentar ao IFSul os documentos previstos no art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/11.

§ 5º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado e a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento terão o prazo de 90 dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 6º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser comunicado à instituição financiadora ou ser registrado no SICONV caso o instrumento tenha tramitado nesse sistema, cabendo ao IFSul prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 7º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, as autoridades mencionadas no § 5º, sob pena de responsabilização solidária, registrarão o fato no SICONV, se o projeto tiver sido cadastrado nesse sistema, e adotarão as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial; com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.



CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO IFSUL

Art. 38. O IFSul poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos institucionais apoiados pela FAIFSul, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, mediante parecer da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A FAIFSul poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores do IFSul vinculados a projetos institucionais.

§ 2º A participação de servidores do IFSul nos projetos apoiados e gerenciados pela FAIFSul deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelas chefias imediatamente superiores, até o Diretor-geral ou Pró-reitor da unidade.

§ 3º A participação de servidores do IFSul nos projetos previstos neste regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FAIFSul conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros deste regulamento.

§ 4º É vedada aos servidores públicos federais a participação em atividades ligadas aos projetos de que trata este regulamento durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º É vedada a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente do IFSul.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFSul poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela FAIFSul com recebimento de bolsas.

§ 7º É permitida a participação não remunerada de servidores do IFSul nos órgãos de direção da FAIFSul, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º aos servidores do IFSul investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 9º Os servidores do IFSul somente poderão participar de atividades na FAIFSul quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772/12.

Art. 39. A seleção dos bolsistas para participação nos projetos de que trata este regulamento deverá ocorrer por meio de edital, vinculado à origem do projeto.

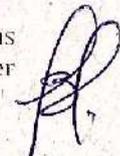
Art. 40. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção da FAIFSul, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior do IFSul, para ocupar cargo de dirigente máximo da FAIFSul, com ônus para o cessionário.

Art. 41. No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/94.

Parágrafo único. As atividades de que trata este regulamento não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120h anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser



justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do IFSul, que poderá autorizar o acréscimo de até 120h exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 42. A participação de servidores públicos federais vinculados a outras instituições em projetos do IFSul apoiados pela FAIFSul, dependerá de prévia autorização expressa da instituição a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela FAIFSul na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata este regulamento, firmados e mantidos pela FAIFSul com o IFSul, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, organizações sociais e entidades privadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá respeitar as normas de confidencialidade a que o projeto estiver sujeito.

Art. 44. Este regulamento poderá sofrer alterações conforme a necessidade de trabalho e as atualizações da legislação aplicável.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou Pró-reitoria a qual o projeto estiver vinculado por meio de emissão de parecer, o qual será submetido ao Conselho Superior do IFSul.

Art. 46. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.



Marcelo Fender Machado

Reitor

Pelotas, 06 de dezembro de 2013.

Documento Digitalizado Público

Regulamento Relações FAIFSUL/IFSUL

Assunto: Regulamento Relações FAIFSUL/IFSUL
Assinado por: Gisela Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO**, em 03/09/2021 09:01:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260053

Código de Autenticação: f7c6e08e49



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE– IFSUL, A FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE – FAIFSUL .

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE**, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 10.729.992/0001-46, doravante denominado **IFSUL**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Flávio Luis Barbosa Nunes, a **Fundação Ênnio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Gonçalves Chaves, 3218, inscrita no CNPJ sob nº 02.321.624/0001-36, Pelotas/RS, doravante denominada **FAIFSUL**, neste ato representada por seu Presidente, professor Osmar Renato Brito Furtado, abaixo assinado, celebram o presente Convênio, de acordo com a legislação em vigor e com ações previstas no artigo 4º, IX, do Estatuto da FAIFSUL e em conformidade com o artigo 24, XIII, da Lei de Licitações nº 8666, de 21 de junho de 1993, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto atender à demanda apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT) – Curso de Agroecologia, projeto **“A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Subsidiar atividades pedagógicas do Curso Técnico em Agroecologia, através da qualificação da área de produção agrícola pedagógica do Curso, com organização e implantação do cultivo de hortaliças e frutíferas, recuperação do solo, instalação de sistemas de irrigação, implantação de estufas para mudas de árvores nativas, implantação de SAF (Sistema Agroflorestal), produção de sementes crioulas e organização de banco de sementes.

Aprimorar o processo de aprendizado prático e técnico-científico dos estudantes, através de vivências concretas em experimentos e atividades de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da FAIFSUL:

- a) Elaborar e publicar os editais para seleção de bolsistas colaboradores externos;
- b) Contratar os bolsistas;
- c) Realizar licitação para a compra de material de consumo;
- d) Pagar os bolsistas do projeto;
- h) Prestar contas ao final do Convênio para o IFSul.

II – Do IFSUL:

- a) Repassar para a FAIFSUL o valor financeiro constante na cláusula oitava deste convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar as ações do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

O Reitor do IFSUL, professor Flávio Luis Barbosa Nunes, designou, pela Portaria de Pessoal nº1648/2021, a servidora Veridiana Krolow Bosembecker, SIAPE 2784248, para desempenhar a função de Fiscal do Projeto e a servidora Gisela Lange do Amaral, SIAPE 1096751, para a função de coordenadora do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

A aquisição de materiais de consumo, prevista no âmbito do projeto, se dará de acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ESTOQUE E CONTROLE DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais de consumo, adquiridos no âmbito do projeto, ficarão estocados nas dependências da AEFASUL – local onde o projeto será executado – ficando sob a responsabilidade da coordenadora do referido projeto o registro e o controle de entrada e saída desses materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS COLABORADORES EXTERNOS

A contratação de Bolsistas Colaboradores Externos – CLE (Desenvolvimento Tecnológico e Industrial), prevista no Plano de Trabalho, dar-se-á mediante processo seletivo público.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense passará à Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, a quantia total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em Conta Jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, oriundas de emenda parlamentar individual nº36610011, do deputado federal Henrique Fontana.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FAIFSul prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de agosto de 2021 a julho de 2022, período previsto para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os feitos na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas/RS, ____ de _____ de 2021.

FLÁVIO LUIZ NUNES BARBOSA

Reitor do IFSul

OSMAR RENATO BRITO FURTADO

Presidente da FAIFSul

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Documento Digitalizado Público

Minuta HF ajustada_convênio FAIFSUL/IFSUL

Assunto: Minuta HF ajustada_convênio FAIFSUL/IFSUL
Assinado por: Gisela Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gisela Lange do Amaral, COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO**, em 03/09/2021 10:00:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 260082

Código de Autenticação: 3639cbaa2b





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Os documentos foram ajustados e contemplam os apontamentos feitos na Nota Jurídica

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Gisela Lange do Amaral, Gisela Lange do Amaral - COORDENADOR - FUC1 - IF-CTAGECO, IF-CTAGECO, em 03/09/2021 10:02:21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Submetemos os nomes da servidora Veridiana Krolow Bosembecker, SIAPE 2784248, para desempenhar a função de Fiscal do Projeto e a servidora Gisela Lange do Amaral, SIAPE 1096751, para a função de coordenadora do Projeto à apreciação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aferir a disponibilidade funcional dos mesmos para a tarefa conforme solicitação da NOTA JURÍDICA n. 00313/2021/SMA/PFIFSUL /PGF/AGU

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 03/09/2021 10:41:24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Ao DELENO, para manifestação, tendo em vista a recomendação da Procuradoria Federal do IF Sul, registrada no presente processo.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Thiago da Rosa Giusti, Thiago da Rosa Giusti - PRO-REITOR - CD2 - IF-PROGEP, IF-PROGEP, em 08/09/2021 11:11:07.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

PARECER N° 131/2021/DELENO/PROGEP

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO EM RAZÃO DA NOTA JURÍDICA n°00313/2021/SMA/PFIFSULRIO-GRANDENSE/PGF/AGU

REF. PROCESSO N. °: 23163.002411.2021-13

Considerando o presente Processo Administrativo n° 23163.002411.2021-13 que trata do de Convênio a ser firmado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL** e a **FUNDAÇÃO ENIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL - FAIFSUL**, tendo como objeto atender a demanda apresentada pelo IFSul, para fins da execução do “A práxis do trabalho como princípio educativo: qualificando o processo pedagógico do Curso Técnico em Agroecologia a partir de práticas desenvolvidas em sua área de produção agrícola”, fora suscitado por intermédio da Procuradoria Jurídica do órgão (PF/IFSul) questionamento acerca da compatibilidade dos servidores designados na execução da referida atividade, a fim de verificar se há autorização funcional para atuação destes agentes no âmbito deste projeto.

Preliminarmente, considerando que os aspectos de legalidade da execução do projeto foram dirimidos pela própria PF/IFSUL, mediante posicionamento exarado em **NOTA JURÍDICA n. 00313/2021/SMA/ PF-IFSUL RIO-GRANDENSE/PGF/AGU**, passa-se a analisar, pontualmente, acerca da possibilidade, então, de servidores efetivos, do quadro de pessoal desta IFE, integrarem o referido projeto.

Para tanto, tem-se, com base na informação prestada a fl. 26 do presente expediente (Portaria n° 1648/2021), a discriminação dos servidores ocupantes de

cargo efetivo no IFSul, as suas especificações de cargo, regime de trabalho e função a ser exercida, quais sejam:

| SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO | REGIME |
|------------------------------|----------------|---------------|---------------------|
| Gisela Lange do Amaral | Professor EBTT | Coordenadora | Dedicação Exclusiva |
| Veridiana Krolow Bosenbecker | Professor EBTT | Fiscal | Dedicação Exclusiva |

Desta feita, considerando a carreira a que pertencem (magistério federal), insta ressaltar acerca das **disposições referentes as normativas que regulamentam os regimes de trabalho dos servidores** *in casu*, conforme passamos a expor.

Primeiramente, temos que ambos os servidores envolvidos são ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do quadro de Pessoal desta IFE, cargo este que integra o atual Plano de Carreiras do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012, e que assim regulamenta, em seu art. 20, I, § 2º, com relação aos regimes de trabalho docente, *in verbis*:

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - **40 (quarenta) horas semanais de trabalho**, em tempo integral, **com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, **extensão** e gestão institucional; ou

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas **com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei.

Portanto, forçoso destacar, desde logo, que a normativa que trata o assunto prevê o envolvimento de servidor público docente em atividades inerentes aos

campos do **ensino, da pesquisa, e da extensão**. No entanto, a mesma normativa ressalta, aos detentores do regime de 40 horas, **com dedicação exclusiva (DE)**, acerca da impossibilidade do exercício de outras atividades em órgãos/instituições públicas ou privadas, **desde que tenham caráter remunerado**.

Contudo, vale frisar, a título de informação, que o próprio § 2º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 2012 **resguarda eventuais hipóteses de exceção** para o recebimento de valores oriundos de atividades exógenas a Instituição.

Tais exceções encontram-se hodiernamente previstas no Art. 20, as quais trazemos à baila:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - **bolsa de ensino, pesquisa, extensão** ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, **por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE** ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016);

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

.....
.

Assim sendo, o docente, em regra geral, no regime de Dedicção Exclusiva (DE), desde que devidamente enquadrado em alguma das hipóteses do Art. 20 da lei nº 12.772, de 2012, **poderá não só se vincular à atividades/projetos institucionais, mas perceber valores a título de bolsa paga por Fundações de Apoio a IFE**, como também, em certo grau de necessidade, realizar outras atividades externas, **inclusive remuneradas, desde que estejam previstas no respectivo rol de exceções à exclusividade do Regime de DE (e, por óbvio, não sejam conflitantes às atribuições/carga horária inerente ao cargo que ocupam).**

Assim, nos termos do disposto nas fls. 62 a 65, que tratam das cláusulas do convênio celebrado, caberá a FAIFSUL a **execução do referido projeto**, com o pagamento das despesas a serem realizadas (CLAUSULA TERCEIRA, VIII) oriundo de emenda parlamentar individual nº36610011, e ao IFSUL, além do repasse dos valores necessários para a realização, também o **acompanhamento e fiscalização** das ações deste projeto (CLAUSULA TERCEIRA, IX).

Desta forma, verificando-se a natureza jurídica da Instituição a qual o IFSul busca firmar convênio, e levando-se se em conta o que dispõe o Plano de Carreiras do Magistério Federal (Lei nº 12.772/12), **parece não haver óbice, *s.m.j*, a colaboração dos servidores citados, no que se refere a compatibilização dos seus respectivos regimes de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas junto ao projeto.**

É o PARECER.

À Consideração do Senhor Pró-reitor de Gestão de Pessoas.

Em 22 de setembro de 2021.

Luize Castro Garim
(Em substituição)
Departamento de Legislação e Normas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Documento Digitalizado Público

131/2021

Assunto: 131/2021
Assinado por: Luíze Garim
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luíze Castro Garim, COORDENADOR - FG2 - IF-COBEN**, em 22/09/2021 12:46:25.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 266172

Código de Autenticação: 67737ad6f6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Luize Castro Garim, Luize Castro Garim - COORDENADOR - FG2 - IF-COBEN, IF-DELENO, em 22/09/2021 12:47:19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Acato o Parecer nº 131/2021, do Departamento de Legislação e Normas desta Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, ao DEGES para demais providencias.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Thiago da Rosa Giusti, Thiago da Rosa Giusti - PRO-REITOR - CD2 - IF-PROGEP, IF-PROGEP, em 22/09/2021 15:46:32.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Despacho:

Encaminhado para atendimento do item "j" do art.5 da IN PROAP 04/2018: "j) Convênio assinado pelas partes." Após retornar a este Departamento

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Isis Born Machado, Isis Born Machado - CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - IF-DEGES, IF-DEGES, em 22/09/2021 17:02:02.